Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N.° 177/2011

Erechim, 16 de Agosto de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 17/08/2011
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 16/12/2011
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 164/2011, que Autoriza o Município de Erechim a realizar convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, Contrato de Programa com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, Criar o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada – FMGC e o Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada – CDFMGC.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 164/2011.

Autoriza o Município de Erechim a realizar convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, Contrato de Programa com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, Criar o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada – FMGC e o Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada – CDFMGC.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, a fim de definir a forma de atuação associada das questões de saneamento básico do Município de Erechim, conforme minuta em anexo.

Art. 2.º Fica, o Município de Erechim, autorizado a realizar Contrato de Programa com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Lei Federal n.º 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.017/2007, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, conforme minuta anexa.

Art. 3.º Fica criado o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada – FMGC, com o objetivo de garantir, de forma prioritária, investimentos em esgotamento sanitário e contribuir com o acesso progressivo dos usuários ao saneamento básico e ambiental compreendido em sua integralidade.

Art. 4.º Os recursos que constituirão o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada - FMGC serão provenientes de aportes ordinários e extraordinários, nos seguintes termos:

I- Aportes ordinários:

a) 100% (cem por cento) do faturamento mensal proveniente dos serviços de esgotamento sanitário gerado no Município, descontados os tributos (COFINS, PASEP, IRPJ e CSLL, ou outro tributo que venha a incidir direta ou indiretamente sobre o faturamento), assim como a inadimplência e dividendos;

b) 5% (cinco por cento) do faturamento mensal proveniente dos serviços de fornecimento de água e serviço básico gerado no Município, descontados os tributos (COFINS, PASEP, IRPJ e CSLL ou outro tributo que venha a incidir direta ou indiretamente sobre o faturamento), assim como a inadimplência e dividendos nos primeiros cinco anos do contrato e, a partir desta data, 5% (cinco por cento) deste faturamento;

c) Valores decorrentes de aplicações da penalidade de multa aos usuários que não conectarem-se às redes coletoras de esgoto;

d) Valores decorrentes de aplicações da penalidade de multa prevista no Contrato de Programa;

e) Aportes de recursos realizados pelas partes contratantes e recursos externos, onerosos ou não.

II - Aportes extraordinários mensais de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período mínimo de 72 (setenta e dois) meses e enquanto existir a necessidade para a execução de obras de saneamento com base no Plano de Saneamento Básico de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Erechim.

Art. 5.º A CORSAN efetuará o primeiro cálculo do FMGC, conforme os incisos I e II do art. 4.º da presente lei, sobre o faturamento do mês subsequente à assinatura do contrato.

Art. 6.º A CORSAN efetuará o primeiro depósito referente aos recursos que constituirão o FMGC, até o último dia útil do segundo mês subsequente à assinatura do contrato, e os demais até o último dia útil dos meses subsequentes ao mês de faturamento.

§ 1.º Para apuração do IRPJ e CSLL no exercício corrente sobre a parcela, será utilizada a relação entre despesas/provisões do IRPJ, CSLL e Receita Operacional Bruta da CORSAN, apurada no mesmo mês de faturamento.

§ 2.º Para apuração do cálculo da inadimplência será utilizada a média móvel dos últimos doze meses, anteriores ao mês de faturamento.

§ 3.º Caso ocorra a cobrança da penalidade da multa, pelo Município, conforme inciso I, alíneas "c" e "d" do art. 4.º desta Lei, os valores deverão ser repassados ao FMGC no mês subsequente à arrecadação dos referidos valores.

Art. 7.º A destinação dos recursos se dará da seguinte forma:

I - Aportes ordinários:

a) 70% (setenta por cento) dos recursos ficarão em conta vinculada a crédito do Município, com a CORSAN, e deverão ser destinados, exclusivamente, para investimentos no sistema de esgotamento sanitário;

b) 30% (trinta por cento) serão repassados para o Município, via depósito em conta vinculada e necessariamente destinados a:

1. estrutura de fiscalização quanto à efetivação e regularidade de ligações de água e esgoto, incluindo despesas administrativas e de pessoal, visando equipar o órgão fiscalizador;

2. execução de ações em educação ambiental;

3. execução de ações de recuperação de áreas degradadas e de preservação;

4. execução de programas, de projetos, de investimentos e de ações em saneamento básico e ambiental no município.

II - Aportes extraordinários: os que servirão de garantia para o cumprimento dos compromissos assumidos pela CORSAN e reserva para investimentos em obras de esgotamento sanitário, sendo que a CORSAN poderá substituir a garantia por recursos financiados, mediante a apresentação de contrato de repasse de recursos para, no mínimo, o mesmo escopo.

Art. 8.º Os créditos dos recursos financeiros com destinação prevista nos incisos I, "a" e II do art. 7.º, serão efetuados pela CORSAN em conta bancária vinculada, específica e exclusiva do FMGC, sob titularidade da CORSAN, destinada a atender os compromissos firmados no contrato autorizado por esta Lei, ficando as movimentações a cargo do Conselho Deliberativo, que irá deliberar acerca das destinações dos recursos conforme previsto nos dispositivos legais e contratuais.

Art. 9.º Os créditos dos recursos financeiros decorrentes do Inciso I, "b" do art. 7.°, serão depositados em conta bancária vinculada, específica, exclusiva e de titularidade do Município, o qual deverá informar os dados da referida conta em até dez dias após a assinatura do contrato autorizado por esta Lei.

Art. 10. Os valores previstos no inciso I, "e" do art. 4.°, serão alocados integralmente para investimentos em esgotamento sanitário, sendo vedada qualquer outra destinação, e serão depositados em conta bancária vinculada, específica e exclusiva do FMGC, sob titularidade da CORSAN.

Art. 11. Os créditos dos recursos financeiros decorrentes da aplicação das penalidades previstas no inciso I, "c" e "d" do art. 4°, serão destinados exclusivamente aos programas citados nos itens "1" a "4" da alínea "b" do inciso I do art. 7.º e serão depositados em conta bancária vinculada, específica e exclusiva do FMGC, sob titularidade do Município.

Art. 12. Fica instituído o Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada - CDFMGC, formado por 03 (três) representantes do Município, indicados pelo Poder Executivo e 03 (três) representantes indicados pela CORSAN.

Parágrafo único. Os representantes do Município seguirão a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo;

II – 01 (um) representante de Entidades de Classe, indicado pela Associação em Defesa de Políticas Públicas (Fórum da Água);

III – 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal, desde que não vereador.

Art. 13. Na primeira reunião do Conselho serão eleitos o coordenador e o vice-coordenador, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os Conselheiros não serão remunerados para o exercício das respectivas funções.

Art. 14. Competirá ao Conselho Deliberativo, em decisões tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Coordenador ou seu substituto, em caso de empate, o voto adicional de qualidade:

I – reunir-se ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por maioria absoluta de seus membros, lavrando-se ata;

II - planejar a destinação e a priorização dos investimentos dos recursos, anualmente, observando a disponibilidade financeira do FMGC, o Plano de Saneamento Básico e a Meta de Investimentos a Longo Prazo;

III – concluir, até o mês de outubro de cada ano, o planejamento compartilhado para os investimentos a serem realizados no ano subsequente;

IV – deliberar quanto à execução orçamentária e aprovar a prestação de contas, trimestralmente, relativas à utilização dos recursos do FMGC;

V – deliberar e aprovar solicitações de financiamento que utilizem o FMGC como garantia, devendo ser aprovado por quórum mínimo de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Agosto de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Município de Erechim a realizar convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, Contrato de Programa com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, Criar o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada – FMGC e o Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada – CDFMGC.

Em razão das tratativas com a CORSAN, realizadas durante os anos de 2009 a 2011, bem como a realização de várias visitas à Sistemas de Saneamento e Abastecimento de Água em outros municípios do Rio Grande do Sul e outros Estados, chegou-se a imperativa de fechar acordo com a Companhia, para os fins de garantia dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitários para a população residente em nossa cidade.

Dessa forma, a assinatura do contrato para a prestação dos serviços deve ser embasado por diretrizes legais e regulamentares, as quais vão dispostas no presente projeto, principalmente as constantes no Plano de Saneamento Básico de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Erechim, aprovado pelo Decreto n.º 3.428, de 27 de Outubro de 2009.

De outro norte, as cópias das minutas mencionada no Projeto, seja do Convênio de Cooperação, seja do Contrato de Programa, serão disponibilizadas em momento oportuno, após o encaminhamento dos documentos respectivos pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Agosto de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal